



0076/2016

12.9.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre as condições de trabalho do pessoal de limpeza dos hotéis na União Europeia

Tania González Peñas (GUE/NGL), Enrique Calvet Chambon (ALDE), Brando Benifei (S&D), Thomas Händel (GUE/NGL), Siôn Simon (S&D), Laura Agea (EFDD), Jean Lambert (Verts/ALE), Kostadinka Kuneva (GUE/NGL), Ernest Urtasun (Verts/ALE), Merja Kyllönen (GUE/NGL), Eleonora Forenza (GUE/NGL)

Caduca no dia: 12.12.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre as condições de trabalho do pessoal de limpeza dos hotéis na União Europeia ¹

1. O pessoal de limpeza dos hotéis é responsável pela limpeza geral e pela arrumação dos quartos. O trabalho de limpeza dos hotéis é em grande parte externalizado, sendo que estes lugares são quase exclusivamente preenchidos por mulheres. A remuneração por esse trabalho pode ser baixa, apesar de este ser fisicamente exigente. A formação, quando disponível, é de má qualidade, o que, juntamente com a existência de poucas disposições em matéria de saúde e segurança, conduz a um elevado número de acidentes de trabalho.
2. Os artigos 30.º e 31.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e a Diretiva 89/391/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (uma «Diretiva-Quadro») reconhecem o direito a condições de trabalho que respeitem a saúde, a segurança e a dignidade dos trabalhadores.
3. A Comissão é instada a monitorizar e a avaliar a situação destes trabalhadores na UE e a realizar um estudo para formular recomendações sobre a melhoria das condições de trabalho do pessoal de limpeza dos hotéis nos Estados-Membros.
4. A Comissão é instada a incentivar os hotéis a melhorarem as condições de trabalho dos seus trabalhadores, introduzindo um sistema de classificação à escala da UE, que fornecerá informações sobre o nível das condições de trabalho a par da qualidade do serviço e da limpeza.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que o compõem, é publicada em ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos destinatários, sem vincular o Parlamento.